



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 36 de 09 de Setembro de 2024

PARECER SOBRE O PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO EDSON TEIXEIRA FILHO EM 2021

De acordo com o art. 31 da Constituição Federal, é dito que:

"Art 31 A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei"

O presente processo que vem a esta comissão trata-se do **parecer técnico** do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, acerca das contas e do balanço de governo do Prefeito Edson Teixeira Filho, chefe do Poder Executivo no **ano de 2021**.

É de responsabilidade da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOT) exaurir parecer acerca do julgamento feito pelo TCE/MG relativo as contas de Governo do Prefeito Municipal. De acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 56, é dito que:

"Art 56 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

(...)

V - julgar as contas anuais do Município, após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;"

Iniciamos este Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas (COFTC) destacando o relatório feito pelo Conselheiro Substituto Telmo Passareli que menciona não ter encontrado irregularidades e emitindo parecer

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

prévio pela aprovação das contas anuais, “não ensejando, portanto, abertura de vista ao responsável”.

Assim sendo, esta Comissão chama a atenção pelo fato do Tribunal de Contas do Estado ter deixado claro em seu parecer que, mesmo tendo-o APROVADO, o parecer não o impede de uma apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora daquela Corte.

Pois bem, explicado isto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisará o parecer encaminhado pelo TCE/MG, que cita alguns pontos dos quais recomenda:

- a) *Que os Poderes Executivo e Legislativo informem corretamente os valores relativos ao repasse de recursos à Câmara Municipal e eventual devolução de numerário, evitando divergência entre as informações enviadas ao Tribunal.*
- b) *Ao município que avalie as políticas públicas e prioridades, com vistas ao seu aprimoramento e obtenção de bons índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas*
- c) *Solicitaram ao gestor que observe o disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis, em conformidade com o entendimento exarado na Consulta 932477.*
- d) *Durante sua análise, o conselheiro chamou a atenção para o fato de que no SICOM as informações relativas ao repasse do Poder Executivo para o Poder Legislativo muitas vezes aparecem as devoluções sem especificar a natureza destas devoluções. O órgão técnico apontou que, embora o Poder Executivo tenha realizado o repasse de R\$ 9.100.293,72, a Câmara Municipal devolveu a importância de R\$ 3.919.141,47, o que representou um repasse efetivo de R\$ 5.181.152,25, correspondendo a 3,38% da base de cálculo, tendo sido, portanto, observado o limite percentual fixado na Constituição Federal de 1988. Por fim foi recomendado que os Poderes Legislativo e Executivo informem corretamente os valores, evitando divergência entre as informações de repasse de recursos à Câmara Municipal.*

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Em relação aos repasses no campo da *EDUCAÇÃO*, foi aplicado o percentual de 26,47% , acima do mínimo exigido que é de 25%. Já na *SAÚDE* foi aplicado o valor de 25,67%, bem acima dos 15% exigidos
- f) Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) que avalia os meios empregados pelo governo municipal para alcançar de forma abrangente a efetividade da Gestão do município em sete grandes dimensões: Saúde, Educação, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas, Governança em Tecnologia da Informação. De acordo com o estudo técnico, o município de Ubá permanece com a nota B, a mesma dos últimos anos. Foi recomendado, então, que o município reavalie suas políticas públicas para aprimorar os índices.

Dito isto e retornando ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o mesmo **decidiu pela emissão do parecer prévio de aprovação**. Por estes motivos e considerando os fundamentos financeiros e orçamentários, bem como os aspectos técnicos colocados e devidamente explicados, **esta comissão opina, assim como o Tribunal de Contas do Estado, pelo Parecer de forma favorável** à aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2021 do município de Ubá, de responsabilidade do Prefeito Edson Teixeira Filho.

Ubá, 09 de Setembro de 2024.

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

Presidente

JOSÉ MARIA FERNANDES

Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

Membro